



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 380/2001
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: projeto de Lei (envia)
Em 02/08/2001

Ex.mo. Sr.
Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Com o presente encaminhamos para o aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que autoriza o Município de Mariana a celebrar convênio com a Companhia e Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI, viabilizando a implantação da Zona de Expansão Industrial do Município de Mariana.

O Projeto de Lei em anexo objetiva a essa Egrégia Câmara autorização para o Executivo Municipal de Mariana avençar convênio de colaboração financeira e tecnológica com condições estipuladas por programa mantidos pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, que poderá resultar na implantação definitiva da Zona de Expansão Industrial de Mariana, projeto altamente prioritários para o desenvolvimento econômico e social da cidade.

A transferência de recursos sob a forma de colaboração financeira ou de tecnologia para desenvolvimento da área industrial de nossa cidade ora autorizada será formalizada através de convênio o qual terá vigência de 12 (doze) meses e os créditos financeiros deverão ser utilizados dentro deste prazo.

A implantação dos projetos compete ao Executivo Municipal e o seu acompanhamento será realizado pelo CDI – MG. e pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ciente de que todos os senhores Edis encontram-se comprometidos com o desenvolvimento de nossa cidade, espera-se a acolhida unânime à esta proposição, que solicitamos, deva tramitar em regime de urgência, acelerando os entendimentos entre o Município e o CDI MG, para uma resposta mais rápida aos nossos anseios.

Cordiais Saudações,

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado Sob Nº
Em 02/08/01

Projeto de Lei Nº 037/2001

Autoriza o Município de Mariana celebrar convênio para transferência de recursos com a Companhia de Distrito Industrial do Estado de Minas Gerais – CDI e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Mariana, autorizado a celebrar com a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI MG, convênios para transferência de recursos e tecnologia, destinados a implantação da Zona de Expansão Industrial do Município de Mariana, no âmbito dos programas desenvolvidos pelo CDI – MG.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a:

- aceitar o Foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos convênios;
- participar e assinar convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas dos programas mantidos pelo CDI, para consecução dos objetivos principais desta lei, aplicáveis à época da assinatura dos convênios, especialmente, quanto ao reembolso dos recursos utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) ao ano, na hipótese de não cumprimento das obrigações pactuadas;
- abrir conta bancária vinculada ao convênio, caso necessário, no Banco Itaú ou outro indicado pelo CDI MG, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do convênio.
- Ceder mediante instrumento próprio, a área de terreno destinada a implantação da zona de expansão industrial do Município de Mariana.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 09/ Agosto / 2001

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

71

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 09/ Agosto / 2001
Presidente